

REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS DA FREGUESIA DA VERMOIL

Considerando que é de inteira justiça distinguir publicamente pessoas singulares, colectivas, associações e coletividades que, por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por serviços relevantes prestados à colectividade, se notabilizaram na Freguesia da Vermoil ou são merecedoras de reconhecimento público por esta freguesia;

Considerando a necessidade de definir e uniformizar normas, critérios e procedimentos para a concessão das referidas distinções:

É aprovado o seguinte " **REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA VERMOIL**"

CAPÍTULO I

Finalidade e modalidades das diferentes Condecorações da Freguesia

Artigo 1º

1- As Condecorações de Freguesia, nas modalidades abaixo indicadas, destinam-se a distinguir pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por serviços relevantes prestados à colectividade nos campos social, económico, turístico, cultural, desportivo, científico, cívico e político, se notabilizaram na Freguesia da Vermoil ou são merecedores do reconhecimento público por esta.

2- As Condecorações da Freguesia compreendem as seguintes modalidades:

- Condecoração de Honra da Freguesia da Vermoil;
- Condecoração por Serviços Distintos;
- Condecoração de Mérito de Freguesia;
- Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço.

CAPÍTULO II

Condecoração de Honra

Artigo 2º

1- A Condecoração de Honra da Freguesia da Vermoil é destinada a galardoar serviços publicamente reconhecidos como notáveis, excepcionais e altamente relevantes de que resulte grande honra, prestígio ou evidentes benefícios colectivos, com expressão efectiva e duradoura na vida e na história da Freguesia.

2- A Condecoração de Honra da Freguesia da Vermoil pode ainda ser atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, no desempenho de altas funções ou em actos notáveis ligados à vida da humanidade, tenham prestado serviços brilhantes e de raro valor merecedores do reconhecimento público da Freguesia.

Artigo 3º

A concessão da Condecoração de Honra da Freguesia a pessoas singulares outorga ao agraciado o título de Cidadão Benemérito se for natural ou residente na freguesia, ou de Cidadão Honorário se não for natural nem residente na Freguesia da Vermoil.

CAPITULO III **Condecoração por Serviços Distintos**

Artigo 4º

1- A Condecoração por Serviços Distintos é reservada a galardoar serviços importantes, relevantes e extraordinários ou actos exemplares e distintos de qualquer natureza, ligados às diferentes áreas da vida da Freguesia da Vermoil que o valorizem ou dignifiquem e prestigiem.

2- A Condecoração por Serviços Distintos compreende os seguintes graus:

- Ouro
- Prata
- Bronze

Artigo 5º

1- A Condecoração de Ouro por Serviços Distintos destina-se a recompensar serviços extraordinários e de elevada distinção no desempenho de uma muito importante função ou actos exemplares de grande relevo, praticados em prol da Freguesia ou por um período de tempo alargado.

2- A Condecoração de Ouro por Serviços Distintos pode ainda ser concedida a quem, tendo já sido agraciado com duas Condecorações de Prata, seja objecto de terceira proposta para a mesma condecoração.

Artigo 6º

1- A Condecoração de Prata por Serviços Distintos é destinada a galardoar serviços importantes ou actos relevantes, praticados de forma distinta e exemplar, com evidente reflexo na vida da Freguesia ou por um período de tempo considerável.

2- A Condecoração de Bronze por Serviços Distintos é destinada a galardoar serviços importantes ou actos relevantes, praticados de forma distinta e exemplar, com evidente reflexo na vida da Freguesia.

Artigo 7º

A Condecoração por Serviços Distintos, nos seus graus Ouro, Prata ou bronze, pode ser concedida tantas vezes à mesma pessoa singular ou colectiva, quantas aquelas em que ela, por serviços ou actos diferentes, estiver abrangida pelos Artigos 5º e 6º.

CAPITULO IV

Condecoração de Mérito da Freguesia

Artigo 8º

1- A Condecoração de Mérito da Freguesia destina-se a galardoar as pessoas que, pela extraordinária competência profissional revelada, pela capacidade e aptidão para bem servir e fazer, demonstradas nas diferentes circunstâncias, a par de excepcionais qualidades morais e cívicas, se evidenciaram na vida da Freguesia da Vermoil, tornando-se dignas do respeito, consideração e reconhecimento públicos.

2- A Condecoração de Mérito de Freguesia compreende os seguintes graus:

- Ouro
- Prata
- Bronze



Artigo 9º

1- A atribuição de cada um dos graus da Condecoração de Mérito da Freguesia depende do valor do serviço ou acção desenvolvida.

Artigo 10º

A concessão de um dos graus da Condecoração de Mérito da Freguesia não impede a atribuição de outro ou outros graus superiores da mesma condecoração desde que tal se justifique nos termos dos artigos 8º e 9º.

CAPITULO V

Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço

Artigo 11º

1- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço é destinada a contemplar os servidores dos diferentes Órgãos da Freguesia dependentes da Junta de Freguesia da Vermoil que servem, ao longo da sua carreira.

2- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço compreende os seguintes graus:

- Ouro
- Prata
- Bronze

Artigo 12º

1- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço será atribuída aos servidores, dependendo a concessão de cada um dos graus, do tempo de serviço efectivo já prestado pelo agraciado.

2- Como regra, a cada um destes graus corresponderá o seguinte tempo de serviço efectivo:

- a) – Ouro – 18 anos
- b) – Prata – 10 anos
- c) – Bronze – 6 anos

Artigo 13º

A concessão de um dos graus da Condecoração pelo Tempo de Serviço não impede a atribuição de outro ou outros graus superiores da mesma Condecoração correspondentes ao tempo de serviço prestado, desde que tal se justifique nos termos do artigo 12º.

CAPITULO VI

Padrões das Condecorações e seu uso

Artigo 14º

1- Os padrões das insígnias das diferentes modalidades das Condecorações serão de medalha respetiva com braço da freguesia.

2- As insígnias das Condecorações da Freguesia são usadas no lado esquerdo do peito e colocadas da direita para a esquerda pela seguinte ordem de preferência: Condecoração de Honra da Freguesia, Serviços Distintos, Mérito de Freguesia e Tempo de Serviço.

Artigo 15º

Os agraciados com mais de um grau da Condecoração de Tempo de Serviço usam apenas a insígnia correspondente ao grau mais elevado.

Artigo 16º

1- Na execução das condecorações, poderá empregar-se prata dourada em todas as insígnias que figuram na respectiva descrição como sendo de ouro.

2- Para efeitos deste Artigo, a Condecoração de Honra da Freguesia é de Ouro.

CAPITULO VII

Forma de atribuição das Condecorações da Freguesia

Artigo 17º

As Condecorações da Freguesia serão atribuídas por deliberação do Executivo por maioria simples.

Artigo 18º

- 1- Será passado Diploma de concessão de qualquer das modalidades das Condecorações da Freguesia indicadas no nº 2 do Artigo 1º, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respectivo selo branco.
- 2- Os diplomas referidos neste artigo serão emitidos com brasão da freguesia.

Artigo 19º

A Secretaria da Junta de Freguesia da Vermoil, elaborará registo de todas as Condecorações da Freguesia atribuídas e providenciará pela sua permanente actualização.

CAPITULO VIII

Disposições Diversas

Artigo 20º

- 1- A entrega das Condecorações da Freguesia, será feita em Cerimónia Solene presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Vermoil, ou por outra entidade que este convidar ou designar.
- 2- A solenidade consistirá na leitura da proposta fundamentada e da deliberação do executivo, seguida da imposição da condecoração feita por quem presidir ao acto ou por quem este convidar para o efeito.

Artigo 21º

As Condecorações da Freguesia concedidas serão sempre custeadas pela Junta de Freguesia da Vermoil.

Artigo 22º

- 1- As Condecorações da Freguesia referidas no nº 2 do Artigo 1º, podem ser concedidas a título póstumo.
- 2- No caso da concessão feita a título póstumo, serão entregues à família, por ordem preferencial ao cônjuge, filhos, pais, irmãos ou, na inexistência dos familiares referidos, ao representante indicado pelo Presidente da Junta de Freguesia da Vermoil.

Artigo 23º

- 1- O direito às Condecorações da Freguesia e às distinções referidas neste Regulamento extingue-se sempre que se verifique, mediante processo comprovativo a apreciar pelo Órgão Executivo da Freguesia, que o seu titular cometeu acto desonroso ou de indignidade cívica.

2- A perda da nacionalidade determinada por indignidade, a condenação do agraciado por tribunais, com pena maior ou por crimes de natureza infamante, que revelem indignidade, produz de imediato a extinção do direito às Condecorações da Freguesia.

3- O direito à Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço extingue-se, igualmente, quando o seu titular, por decisão disciplinar, for demitido ou separado das suas funções, tiver baixa ou for eliminado do serviço por incapacidade moral ou, no período de um ano, sofrer três punições disciplinares.

Artigo 24º

Na contagem do tempo de serviço, para efeito da atribuição da Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço é englobado, para além do tempo efectivo de prestação de serviço, o tempo em que os colaboradores da Freguesia estiveram ausentes no cumprimento do Serviço Militar Obrigatório ou por força de acidente em serviço ou doença motivada pelo seu desempenho.

Artigo 25º

O presente Regulamento entra em vigor em 01/01/2017 e ratifica as condecorações atribuídas em 28-10-2016, no âmbito dos 10 anos das Brigadas de Protecção Civil da Freguesia de Vermoil.

Aprovado pela Junta de Freguesia da Vermoil na sua reunião de 02-12-2016

O Presidente da Junta de Freguesia da Vermoil,

Ilídio Manuel da Mota

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da Vermoil na sua reunião de 30-12-2016

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Vermoil,

Manuel Sobreiro Ferreira